

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 11 de Março de 2008

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 8824

Institui o Dia do Administrador Hospitalar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Administrador Hospitalar no Calendário Oficial do Estado, a ser celebrado, anualmente, em 14 de julho.

Parágrafo único. A data mencionada no "caput" passará a constar no Calendário de Eventos do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande em Vitória, 10 de março de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 8825

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES operação de crédito destinada à implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operação de crédito no valor de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), através de projetos que visem o desenvolvimento e a implementação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, composto por SPED Contábil, SPED Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica - NFe e Cadastro Sincronizado, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.430, de 26.12.2006 e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput", fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da operação de crédito mencionada no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária "Amortização e Encargos sobre Financiamento da Dívida Interna".

Art. 4º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante todo o prazo da operação de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande em Vitória, 10 de março de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 8826

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID operação de crédito visando promover a modernização da gestão e a integração dos fiscos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID operação de crédito internacional no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) destinada a promover a modernização da gestão fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e a integração dos fiscos estaduais.

Art. 2º Em garantia da liquidação do financiamento mencionado no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a ceder ao BID parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de que é titular e que lhe são transferíveis na forma da Constituição Federal, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida em montantes suficientes ao pagamento do principal e acessório.

Art. 3º As despesas decorrentes da operação de crédito mencionada no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária "Amortização e Encargos sobre Financiamento da Dívida Externa".

Art. 4º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante todo o prazo da operação de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande em Vitória, 10 de março de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO